



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019-PMB

FOLHA nº 01/01

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 208/2019-PMB:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019-PMB

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO, NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

INTERESSADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

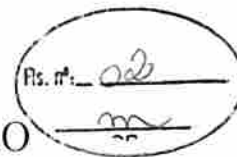
Em 12 de dezembro de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 29 de Outubro de 2019

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAISO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme termo de referência anexo.**

*saúde = { 3110 FR 303
3300 FR 494
3840 FR 303*

Atenciosamente,



REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 29 de Outubro de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAISO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

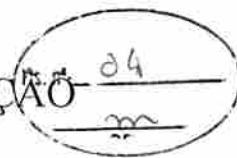
LINO MARTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes – Paraná

Bandeirantes, 29 de Outubro de 2019

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAISO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme termo de referência anexo.

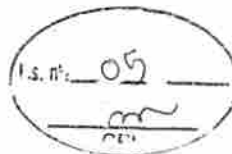
Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1

Data: 04/12/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003917/2019

Número do processo: 0003917/2019

Número único: F48.430.3E7-K2

Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos

Número do protocolo: 8404

Número do documento:

Requerente: 3414 - DAIANE F. D. R. TOMÉ

CPF/CNPJ do requerente: 035.035.819-28

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo

Atualmente com: Protocolo

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Protocolado em: 04/12/2019 09:55

Previsto para: 04/01/2020 09:55

Concluído em:

Súmula: OFÍCIO N° 354/2019

Observação:

É OBRIGATÓRIO ESSE COMPROVANTE PARA VERIFICAR NO SISTEMA O ANDAMENTO DO PROCESSO, QUE TAMBÉM PODE SER CONSULTADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES NA BARRA PROTOCOLO ONLINE COM O NÚMERO ÚNICO QUE SE ENCONTRA NO CANTO SUPERIOR DIREITO DESSE COMPROVANTE.

Angelita

Protocolo
(Protocolado por)

Daiane F. D. R. Tomé

DAIANE F. D. R. TOMÉ
(Requerente)

Hora: 09:55:37

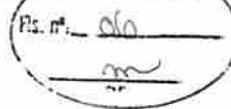


Alto Depto. de Compre.
Btes, 05/12/2019.
fj



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 354 /2019

Bandeirantes, 29 de Outubro de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um processo, tendo em vista a locação de imóvel localizado na rua Francisco A. Pereira nº386, Jardim Paraíso nesta cidade, com o prazo de validade do contrato de 12 meses, ao qual será disponibilizado para funcionamento da Unidade Básica de Saúde IBC 2 do município de Bandeirantes-Pr,

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde

Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
PORT. nº 12.273/2019

Cristiane Caçador de Araújo

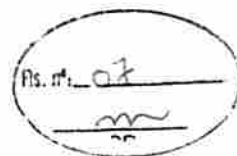
Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC 2, CONTENDO NO MÍNIMO 2 BANHEIROS, 6 CÔMODOS AMPLOS, ÁREA EXTERNA COM COBERTURA E DE FÁCIL ACESSO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	12 MESES

Bandeirantes, 29 de Outubro de 2019

Daiane Tome
Secretária Municipal de Saúde

Cristiane Caçador Araujo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
PORT Nº 12.273/2019

Cristiane Caçador de Araújo
Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo tendo em vista a Locação de Imóvel para a Instalação da Unidade Básica de Saúde IBC 2, pois devido a unidade não possuir um prédio próprio se faz necessária a locação de um imóvel compatível com as necessidades básicas para se oferecer os atendimentos a população. Lembrando que o mesmo deverá estar alocado de preferência em sua área de abrangência, conforme adscrito na demarcação realizada pelo município e preconizado pelo Ministério da Saúde.

Bandeirantes, 29 de Outubro de 2019

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Cristiane Caçador Araújo
Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Saúde
PORT Nº 12.272/2019

Cristiane Caçador de Araújo
Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

Administração - Vendas - Avaliações

CRECI - J - 3.167

Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623 - CEP 86.360-000 - Bandeirantes - PR
Fones (43) 3542-3336 / 99809-0300 - e-mail: reibreimoveis@yahoo.com.br

Fis. nº: 09

ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIOS: CARLOS CEZAR DE ALMEIDA E XENIA CAVALCANTE ALMEIDA

ENDEREÇO: Rua Francisco Alves Pereira, nº 386.

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, contendo 03 quartos, sala, cozinha, copa, 2 banheiros, pelo valor mensal de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 29 de Outubro de 2.019.

REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA
CRECI: J-3.167 / CNPJ nº 97.424.972/0001-45

ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIO: MARIO GONCALVES

ENDEREÇO: JOSE ANICETO MONTE SIAO, nº175 - Bairro Luiz Sagae -
BAIRRO LUIZ SAGAE - BANDEIRANTES-PR

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, contendo 03 quartos, sala, cozinha, copa, banheiro, lavanderia, edícula com churrasqueira, e garagem, pelo valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

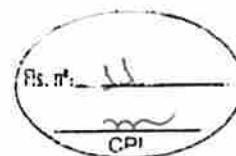
Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me
mui.

Atenciosamente,

Bandeirantes-Pr 31 de Outubro de 2019


GIORGIS YANAGU
CRECI F 19117

Bandeirantes, 21 de novembro de 2019



Casa localizada na rua Salvador Chianca, 355 no Jardim Paraíso com sala de estar (com ar condicionado), copa, cozinha com moveis planejados, dois quartos (que em um deles será instalado ar condicionado), suíte (que também será instalado ar condicionado) e banheiro social. Em área externa: quarto, cozinha, lavanderia e banheiro.

Proprietário Odair Zanata portador do RG: 3.054.408-0 e CPF 280 909 189-72, pede no aluguel o valor de 1.400,00 reais, mantendo este por 30 dias.

A handwritten signature in cursive script, reading 'Odair Zanata', written over a horizontal line.

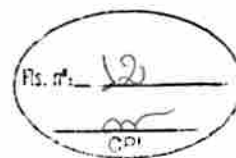
Proprietário Odair Zanata



Município de Bandeirantes

Solicitação 589/2019

Termo de Referência



Página 1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	12/12/2019	1
589	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	767/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	O PAGAMENTO SERÁ EM	
Órgão			
Nome			
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
Entrega		Prazo	
Local			
NO IMÓVEL LOCADO		365 Dias	

Descrição:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Justificativa:

VIMOS POR MEIO DESTA, JUSTIFICAR A SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO TENDO EM VISTA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC 2, POIS DEVIDO A UNIDADE NÃO POSSUIR UM PRÉDIO SE FAZ NECESSÁRIA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES BÁSICAS PARA SE OFERECER OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO. LEMBRANDO QUE O MESMO DEVERÁ ESTAR ALOCADO DE PREFERÊNCIA EM SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, CONFORME ADSCRITO NA DEMARCAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO E PRECONIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
021879	ALUGUEL À EQUIPE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2	MES	4,00	880,00	3.520,00
	LOCAÇÃO DESTINADA A IMÓVEL PARA ACOLHER DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR				
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR				
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03110	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		4,00		3.520,00
TOTAL					3.520,00
TOTAL GERAL					3.520,00

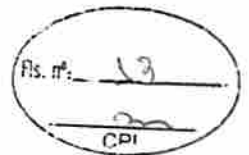
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6051	3.520,00
Cod 03110 Fonte 00303 G.Fonte E	3.520,00

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
Solicitante



Município de Bandeirantes
Solicitação 590/2019
Termo de Referência



Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
590	Contratação de Serviço	12/12/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	768/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	O PAGAMENTO SERÁ EM	
Órgão		Prazo	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	365 Dias	
Entrega			
Local			
NO LOCAL DO IMÓVEL			

Descrição:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Justificativa:

VIMOS POR MEIO DESTA, JUSTIFICAR A SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO TENDO EM VISTA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC 2, POIS DEVIDO A UNIDADE NÃO POSSUIR UM PRÉDIO SE FAZ NECESSÁRIA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES BÁSICAS PARA SE OFERECER OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO. LEMBRANDO QUE O MESMO DEVERÁ ESTAR ALOCADO DE PREFERÊNCIA EM SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, CONFORME ADSCRITO NA DEMARCAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO E RECONIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
021879	ALUGUEL À EQUIPE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2	MES	4,00	880,00	3.520,00
	LOCAÇÃO DESTINADA A IMÓVEL PARA ACOLHER DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR				
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR				
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1005-6060 Bloco Custeio Ações Serviços Públicos Saúde - Fr 494				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03300	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Do Exercício		4,00		3.520,00
TOTAL					3.520,00
TOTAL GERAL					3.520,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1005.6060 3.520,00
Cod 03300 Fonte 00494 G.Fonte E 3.520,00

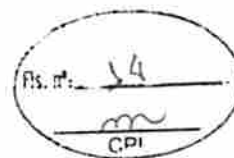
DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
Solicitante



Município de Bandeirantes

Solicitação 591/2019

Termo de Referência



Página 1

Solicitação **591** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **12/12/2019** Quantidade de itens **1**

Solicitante **DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ** Processo Gerado **769/2019**

Local **Divisão de Agendamento da Saúde**

Órgão **SECRETARIA DE SAÚDE** Pagamento **O PAGAMENTO SERÁ EM**

Entrega **NO LOCAL DO IMÓVEL** Prazo **365 Dias**

Descrição:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Justificativa:

VIMOS POR MEIO DESTA, JUSTIFICAR A SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO TENDO EM VISTA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC 2, POIS DEVIDO A UNIDADE NÃO POSSUIR UM PRÉDIO SE FAZ NECESSÁRIA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES BÁSICAS PARA SE OFERECER OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO. LEMBRANDO QUE O MESMO DEVERÁ ESTAR ALOCADO DE PREFERÊNCIA EM SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, CONFORME ADSCRITO NA DEMARCAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO E PRECONIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
021879	ALUGUEL À EQUIPE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 LOCAÇÃO DESTINADA A IMÓVEL PARA ACOLOHER DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR 11 SECRETARIA DE SAÚDE 006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE 10.301.1001-6059 ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	MES	4,00	880,00	3.520,00
03840	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		4,00		3.520,00
TOTAL					3.520,00
TOTAL GERAL					3.520,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.006.10.301.1001.6059 3.520,00
Cod 03840 Fonte 00303 G.Fonte E 3.520,00

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 208/2019

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 98/2019- PMB -Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Especificação de metas:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	12	MESES	IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC 2, CONTENDO NO MÍNIMO 2 BANHEIROS, 6 CÔMODOS AMPLOS, ÁREA EXTERNA COM COBERTURA E DE FÁCIL ACESSO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
TOTAL					R\$ 10.560,00

Origem: Município de Bandeirantes – Secretarias Municipal de Saúde.

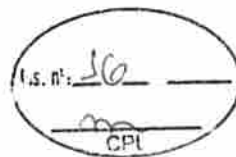
Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela dispensa da licitação nº 98/2019 – PMB e na forma legal.


DAIANE DELA ROZA TOMÉ
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 208/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 98/2019-PMB-Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de fornecimento de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

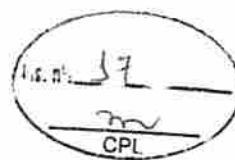

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 208/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 98/2019-PMB-Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do município de Bandeirantes-Pr., para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, vimos informar que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

EMPRESA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA-ME

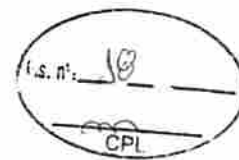
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	12	MESES	IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC 2, CONTENDO NO MÍNIMO 2 BANHEIROS, 6 CÔMODOS AMPLOS, ÁREA EXTERNA COM COBERTURA E DE FÁCIL ACESSO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
TOTAL					R\$ 10.560,00


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 208/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 98/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica.

Informamos que, o valor global para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, importa em R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).

Colha-se manifestação


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

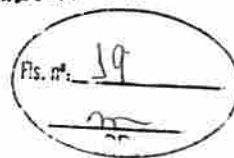

JOÃO ROBERTO COSMO
Membro


MARCOS DE MORAES
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

Lino Martins

Prefeito Municipal

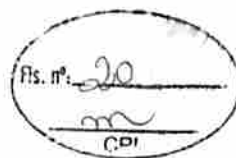
PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.469/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, como suplente, o servidor público **ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 40568840/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 673.245.259-20, em substituição ao servidor **ALEXANDRO BERETTA**, nomeado pela Portaria nº 1.460/2019.

Art. 2º - Face a exoneração da servidora pública **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, o servidor **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97, passa a compor a Comissão de Licitação aludida no art. 1º, da Portaria nº 1.460/2019, na condição de titular.

Art. 3º - Fica a servidora **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.111.449-10, nomeada para compor a referida comissão de licitação, na condição de suplente.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.460/2019, de 08/01/2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de julho de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

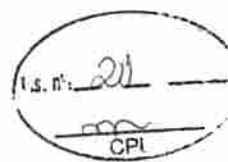
O presente ato foi publicado na edição
nº 1015 do dia 10/07/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 208/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 98/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DIVISÃO DE CONTABILIDADE - PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, tivemos arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6-060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

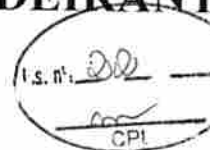
Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2019.


Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 208/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 98/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

- ☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2019, no montante de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 12 de dezembro de 2019.
☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- ☐ à vista.
☒ à prazo.

Origem de Recursos:

- ☒ Próprios.
☐ Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2019

EUSTÁQUIO MAGALHÃES TRINDADE
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 262/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 208/2019. Dispensa de Licitação nº. 98/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA, Nº. 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 98/2019, cujo o objeto é a locação de imóvel.

Consta no presente certame: solicitação da Secretaria de Administração e Diretora de Compras; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; justificativa; orçamentos; termo de referência; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

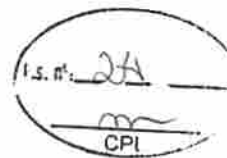
II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

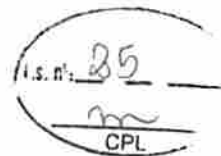
§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso X do referido artigo.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de locação para a equipe estratégica de saúde, razão pela qual cabe exclusivamente à Administração Pública, por meio de mérito, analisar se o imóvel atinge a finalidade precípua destinado ao seu fim.

Diante do exposto, opino que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

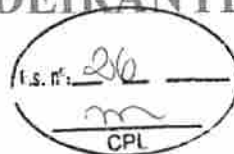
Bandeirantes, 19 de dezembro de 2019.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 208/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de Janeiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 98/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR., o que faz com o fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

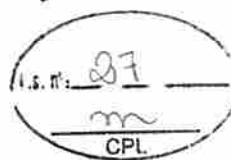
João Roberto Cosmo

Joyce Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.483/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

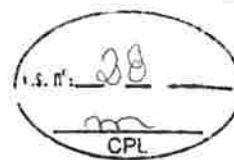
O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 208/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de Janeiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 98/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460 de 08 de janeiro de 2019, e Portaria nº 1469 de 04 de julho de 2019, e da Portaria nº 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X, a favor do fornecedor:

EMPRESA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA-ME

Especificação de metas:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	12	MESES	IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC 2, CONTENDO NO MÍNIMO 2 BANHEIROS, 6 CÔMODOS AMPLOS, ÁREA EXTERNA COM COBERTURA E DE FÁCIL ACESSO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
TOTAL					R\$ 10.560,00

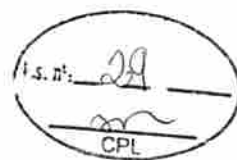
Para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR no valor total de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 208/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de Janeiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 98/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. Já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo dispensa 98/2019

Página 1

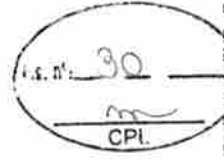
Data abertura: 20/12/2019	Data julgamento: 20/12/2019	Data homologação:
		CNPJ: 97.424.972/0001-45

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 ALUGUEL A EQUIPE ESTRATÉGIA E SAÚDE MES		12,00	880,00 *	REIBRE
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			10.660,00	

CNPJ: 97.424.972/0001-45 - REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SIS LTDA

Emitido por: Joyce Ferreira, na versão: 5523 y

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
20/12/2019 14:05:18

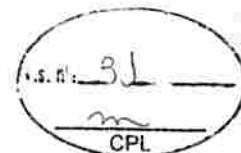




Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo dispensa 98/2019



Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 21879 ALUGUEL À EQUIPE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2					
31053-1	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Habilitado	REIBRE	880,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 98/2019

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 31063-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA CNPJ: 97.424.972/0001-45 Telefone: 43-3542-3336 Status: Habilitado									
Email: 324990-5 IVONEI STORER									
Lote 001 - Lote 001									
001	21879 ALUGUEL À EQUIPE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2	ME	12.00	Habilitado	REIBRE		880,00	10.560,00	*
VALOR TOTAL:								10.560,00	

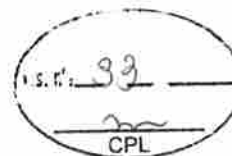




Município de Bandeirantes - 2019

Relação de Participantes

Processo dispensa 98/2019



Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
31053-1	97.424.972/0001-45	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo dispensa 98/2019



Página: 1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				ADQUIRIDO
Item 001: 21879 ALUGUEL À EQUIPE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2				880,00
31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Habilitado	REIBRE	

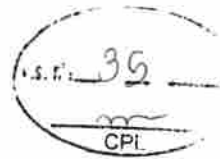
Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/ítem

Processo dispensa 98/2019



Página: 1

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA		CNPJ: 97.424.972/0001-45	Itens vencidos: 1
Ítem 001	21879 - ALUGUEL À EQUIPE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2	REIBRE	880,00

PUBLICAÇÃO OFICIAL
LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROSPREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
P O R T A R I A nº 1.482/2020

Súmula: Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura do Município de Bandeirantes (PR).

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e Decretos Municipais nºs 2.488/2007 e 2.489/2007,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiros durante o exercício de 2020, em licitações de pregões, no âmbito da Prefeitura do Município de Bandeirantes, os seguintes servidores: JOYCE FERREIRA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70;

MARCOS DE MORAES, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97;

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-8 e

Parágrafo Único - O Edital indicará, em cada certame licitatório, o pregoeiro e seu substituto, atuando o outro como membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR), os seguintes servidores:

TARCISIO GRAZIANO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.523.379-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 064.083.698-47;

ANTONIO DONIZETE DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.713.550-3/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 367.651.559-53;

JULIANA CARVALHO PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.111.449-10; e

FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.785.225-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 006.228.379-83;

Parágrafo Único - Os pregoeiros e Equipe de Apoio atuarão na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico.

Art. 3º - O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 - PMB
(Com cota exclusiva para empresas ME, EPP e MEI)

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 23/01/2020 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até às 09h30min do dia 23/01/2020 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes, 07 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
P O R T A R I A Nº 1.484/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Seleção, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOYCE FERREIRA DA SILVA e MARCOS DE MORAES.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores ANTONIO DONIZETE DA SILVA e FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
P O R T A R I A Nº 1.483/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários MARCOS DE MORAES, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; JOYCE FERREIRA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e JOÃO ROBERTO COSMO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, JULIANA CARVALHO PEREIRA e CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL
LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, e da Portaria nº 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do Art. 25 a favor do fornecedor:

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Nº	QTD	UNID	SERVIÇO	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	12	MES	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, no valor total de R\$ 2.292.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.		2.292.000,00

PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, no valor total de R\$ 2.292.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Dispensa de Licitação - 99/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460 de 08 de janeiro de 2019, e Portaria nº 1469 de 04 de julho de 2019, e da Portaria nº 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

EMPRESA: BRAVOLUZ COMERCIAL LTDA

Especificação de metas:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	DO	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	36	UNID	LAMPADA CDD 120V 100W BA 135 PARA APROX. 100 LUMENS	DE	R\$ 90,00	R\$ 3.240,00
TOTAL						R\$ 3.240,00

PARA AQUISIÇÃO DE LAMPADAS A SEREM UTILIZADAS NOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR no valor total de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Dispensa de Licitação - 98/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460 de 08 de janeiro de 2019, e Portaria nº 1469 de 04 de julho de 2019, e da Portaria nº 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X, a favor do fornecedor:

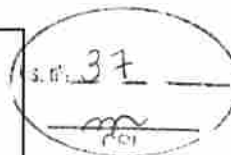
EMPRESA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.S. LTDA-ME

Especificação de metas:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	DO	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	12	MESE	IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAISO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR no valor total de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.		R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
TOTAL						R\$ 10.560,00

PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAISO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR no valor total de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.424.972/0001-45

Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA

Endereço: R EURÍPEDES RODRIGUES 755 LOJA 11 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR
/ 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2019 a 26/12/2019

Certificação Número: 2019112701461838582804

Informação obtida em 03/12/2019 14:08:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 97.424.972/0001-45

Certidão nº: 191022795/2019

Expedição: 03/12/2019, às 14:05:00

Validade: 30/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.424.972/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
CNPJ: 97.424.972/0001-45

39
m

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:06:06 do dia 03/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2020.

Código de controle da certidão: **7B35.4E6E.D69F.D755**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CANCELADO

40
m

LICENÇA SANITÁRIA Nº 061/20019

VENCIMENTO: 21 / 03 / 2020

Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
Nome Fantasia: REIBRE IMOBILIUARIA
CNPJ: 97.424.972/0001-45
Endereço: Rua Prefeito Moacyr Castanho, 1623 - Centro - Bandeirantes/PR - 86360-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis
6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

OBSERVAÇÃO: A FIXAÇÃO DESTA EM LOCAL VISIVEL É OBRIGATÓRIO CONFORME ARTIGO 166 DECRETO 5711/2002

LOCAL E DATA: Bandeirantes, 22 de Março de 2019

REINALDO MARQUI
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 7174E2DC2F85EFF5422297AAF4A87887
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, S/N
CENTRO
TELEFONE: 3145-0359



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ **CANCELADO**

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2019	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 2775	Nº do Alvará 196
--------------------------	------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C
LTDA - ME

CNPJ/CPF: 97.424.972/0001-45

Endereço: Avenida Prefeito Moacyr Castanho Nº1623

Bairro: Centro

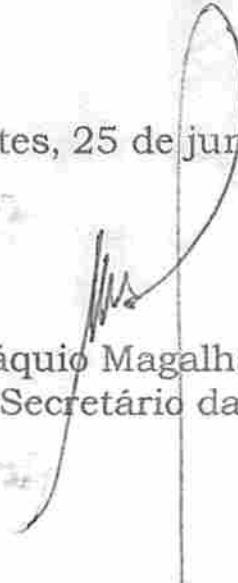
Atividade: Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária.

Válido até 21/03/2020

Bandeirantes, 25 de junho de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal




Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

42
CPL

CANCELADO

**REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

ODAIR BUZATO, Brasileiro, Casado, maior, advogado, residente e domiciliado em Bandeirantes, Estado do Parana, na Rua Rui Barbosa, nº 517, portador da C.I. RG. 915.429-PR., e CPF/MF sob o nº 152.509.039-91 e, **ROSELI GUERGOLET STORER**, brasileira, casada, maior, comerciarista, residente e domiciliada em Bandeirantes, Estado do Parana, na Rua Pref. Domingos Pereira, 83 - Jardim Moretti, portadora da C.I. RG. 3.566.060-7-Pr., e CPF/MF 480.996.279-20, **RESOLVEM** constituir uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, regida pelas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA., SEDE E FORO: Rua Euripedes Rodrigues, 755 - Edificio Palacio do Comercio - Loja 11 - Bandeirantes-Pr., PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado; INICIO DE ATIVIDADES: previsto para 04 de Abril de 1.994; ATIVIDADE: COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMOVEIS.

CLAUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais) dividido em 1.000 (mil) quotas de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais) cada uma, assim distribuido entre os socios: ODAIR BUZATO com CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) e ROSELI GUERGOLET STORER com CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) a serem integralizados em moeda corrente no inicio das atividades. A responsabilidade dos socios e limitada a importancia total do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA: GERENTE: ODAIR BUZATO e ROSELI GUERGOLET STORER; USO DO NOME COMERCIAL: Individualmente; PRO-LABORE: ODAIR BUZATO e ROSELI GUERGOLET STORER fixado em comum acordo. OBRIGAÇÕES: Proibidos Aval, Endosso, Fiança e caução de favor; CAUÇÃO DE GERENCIA: Dispensados.

CLAUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de Dezembro. RESULTADOS: Atribuidos proporcionalmente aos socios com quotas integralizadas.

CLAUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os socios declaram que nao estao incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade Técnica ficará a cargo do sócio ODAIR BUZATO - CRECI-PR nº 3.826.

CARTÓRIO DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Atilio E. P. C.
Rui E.
FUNC.
BANDEIR

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SETIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: por maioria absoluta de votos, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLAUSULA OITAVA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais socios e decurso de prazo de direito de preferencia de 60(sessenta) dias, mediante notificação previa.

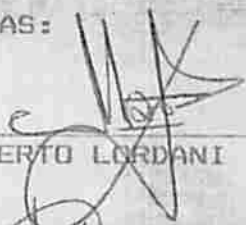
Lavrado em tres vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-Pr., 17 de Março de 1.993


ODAIR BUZATO


ROSELI GUERGULET STORER

TESTEMUNHAS:


MARIO ROBERTO LORDANI


CELSO APARECIDO DE SOUZA

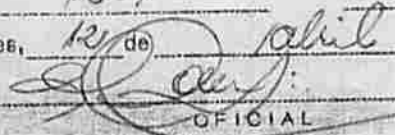
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Arthur E. R. Conter Jr.
OFICIAL

Ruiz Eduardo Conter
FUNC. JURAMENTADO
BANDEIRANTES — PARANÁ

Apresentado hoje para registro Registrado sob o nº m
e apontado sob o nº de ordem ordem 268 do Livro
2665 do Protocolo "A" 2 "A-5" às fls. 03200
às fls. 1623 033.

Bandeirantes, 12 de Abril de 1994


OFICIAL

43
CANCELADO

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa que era: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS**, fica alterado para o objeto social de: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que tinha sua sede na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, fica alterado para **Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.**

(Assinaturas manuscritas)



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

2

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações, consolida-se o **CONTRATO SOCIAL** que passa a ter a seguinte redação, conforme cláusulas e condições abaixo:

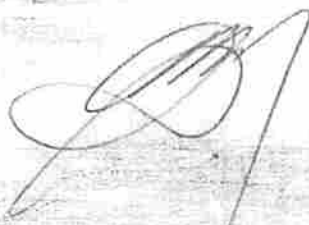
REIBRE ADMINSTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná,

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45;

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, e terá sede e domicílio na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.



CANCELADO

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

3

2ª - Seu objeto social é: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

3ª - O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
IVONEI STORER	4.000	4.000,00
ROSELI GUERGOLET STORER	6.000	6.000,00

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Abril de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios: **IVONEI STORER e ROSELI GUERGOLET STORER**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial individualmente, **vedado**, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio: **IVONEI STORER**, CRECI - PR nº 12681.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

4

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª - A sociedade representada por seu administrador poderá nomear procurador, podendo este ser ou não sócio para representá-los, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

15ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CANCELADO

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

5

16ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

17ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

18ª - Fica eleito o foro de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Bandeirantes - PR, 05 de Abril de 2017.

IVONEI STORER

ROSELI GUERGOLET STORER

TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

Silmar Cordeiro de Souza
OFICIAL DESIGNADO

R. Arthur Conter, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

PROTOCOLO Nº 24.760

REGISTRADO SOB E.Nº 268
FLS. 033
LIVRO A-05
Bandeirantes, 27/04/2017

Silmar Cordeiro de Souza - Oficial Designado
Funções R\$ 7,00 - Funarpen R\$ 1,10



FUNARPEN
SELO DIGITAL 14
vz2p.s07p4.xn2p3
Controle
F7xep.u7y3u
Consulte este selo em:
http://funarpen.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

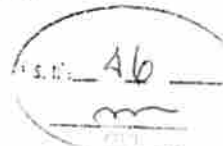
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 279/2019-PMB

Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019-PMB



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins portador da cédula de identidade RG nº 4.791.908-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.504.529-00, residente e domiciliado a Rua Edelina Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO, na cidade de Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, **REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 97.424.972/0001-45, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Roseli Guergolet Storer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 480.996.279-20, doravante denominada **LOCADORA**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, da **LEI MUNICIPAL Nº 3.722, DE 19 de dezembro de 2017** e de acordo com o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019-PMB**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto o **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE CARLOS CEZAR DE ALMEIDA E XENIA CAVALCANTE ALMEIDA E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.722/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - IBC DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde - IBC, da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, localizada na Rua Francisco A. Pereira nº 386, nesta cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de dezembro de 2019 e cessando de pleno direito em 19 de dezembro de 2020, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.



CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ n° _____ do Banco _____, Agência n° _____ de _____ - PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6-060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 12 (doze) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS ADITAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO



15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 – DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storer
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

Joyce Ferreira da Silva
CPF 065.535.889-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VALOR: R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

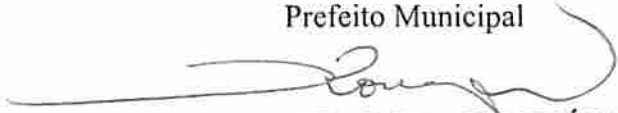
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6-060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 20 de Dezembro de 2019


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal


REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
IVONEI STORER
Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE BADEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - ANEXO 8 (LRF, art. 72)

Página: 1 / 3

RECEITAS DE ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Capítulo do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o mês de (b)	Total (c) = (b) x (100)	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	0.985.740,01	10.722.892,03	10.332.172,15	95,84	
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	1.013.000,00	1.087.740,49	1.329.110,89	122,19	
1.1.1 - IPTU	700.000,00	700.000,00	718.034,31	101,34	
1.1.2 - Multas, juros de mora, divida ativa e outros encargos do IPTU	313.000,00	387.740,49	510.076,58	164,24	
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITRF	965.000,00	943.000,00	813.838,20	84,31	
1.2.1 - ITRF	965.000,00	943.000,00	813.838,20	84,31	
1.2.2 - Multas, juros de mora, divida ativa e outros encargos do ITRF	3.000,00	3.000,00	10,62	0,36	
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	4.860.000,00	4.860.000,00	4.395.803,79	90,50	
1.3.1 - ISS	4.860.000,00	4.860.000,00	4.395.803,79	90,50	
1.3.2 - Multas, juros de mora, divida ativa e outros encargos do ISS	64.000,00	64.000,00	74.125,92	115,82	
1.4 - Receita resultante do imposto de renda sobre a folha - IRRF	2.806.740,01	3.874.591,52	3.818.195,10	98,56	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44.420.000,00	45.892.698,27	43.379.845,49	94,51	
2.1 - Cota-parte FPM	27.000.000,00	28.387.451,84	26.813.648,53	94,46	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	27.000.000,00	27.350.000,00	26.875.886,89	99,22	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "c"	0,00	6.037.451,84	2.137.752,64	35,39	
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "d"	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-parte ICMS	11.000.000,00	11.048.500,43	12.844.527,87	116,37	
2.2.1 - ICMS Destinacão - LC nº 87/1996	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	
2.4 - Cota-parte IP Exportação	200.000,00	200.000,00	198.007,10	99,00	
2.5 - Cota-parte ITR	180.000,00	182.000,00	189.144,22	104,11	
2.6 - Cota-parte PPA	6.000.000,00	6.000.000,00	3.740.543,87	62,34	
2.7 - Cota-parte IRRF Alugu (180 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	34.005.740,01	56.522.648,27	53.712.019,23	94,81	

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o mês de (b)	Total (c) = (b) x (100)	
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	17,43	2,00	
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDE	1.040.000,00	4.883.712,41	2.306.610,11	54,49	
5.1 - Transferências do ensino superior	600.000,00	700.000,00	1.050.996,41	175,19	
5.2 - Transferências Diretas - FUNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.4 - Transferências Diretas - PRATE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.5 - Outras transferências do FUNDE	640.000,00	4.183.712,41	1.405.613,70	44,81	
5.6 - Atribuição financeira dos recursos do FUNDE	0,00	0,00	25.009,27	0,01	
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	8.322,15	0,00	
6.1 - Transferências de convênio	0,00	0,00	8.322,15	0,00	
6.2 - Atribuição financeira dos recursos de convênio	0,00	0,00	0,00	0,00	
7 - RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.040.000,00	4.883.712,41	2.306.627,56	52,16	

FUNDES					
RECEITAS DO FUNDES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o mês de (b)	Total (c) = (b) x (100)	
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDES	8.884.000,00	8.884.000,00	8.248.418,09	92,86	
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDES - (20% de 2.1.1)	5.500.000,00	5.500.000,00	4.958.178,81	89,97	
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDES - (20% de 2.2)	2.500.000,00	2.500.000,00	2.412.907,29	96,51	
10.3 - ICMS Destinacão Destinada ao FUNDES - (20% de 2.3)	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	
10.4 - Cota-Parte IP Exportação Destinada ao FUNDES - (20% de 2.4)	40.000,00	40.000,00	39.300,38	98,25	
10.5 - Cota-Parte IRR de ITR Arrecadação Destinada ao FUNDES - (20% de (1.5 + 1.6.3) + 2.8)	30.000,00	30.000,00	31.822,68	106,10	
10.6 - Despesa ITR Arrecadação Destinada ao FUNDES - (20% de 2.5)	1.200.000,00	1.200.000,00	748.302,95	62,34	
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDES	14.000.000,00	14.000.000,00	13.313.815,34	95,10	
11.1 - Transferências de recursos do FUNDES	0,00	0,00	33.342.080,21	2,00	
11.2 - Complementação de fundo do FUNDES	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00	
11.3 - Resultado da aplicação financeira nos recursos do FUNDES	0,00	0,00	11.725,15	0,00	
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES (11.1 - 11.2) + (11.3 - 11.3)	14.000.000,00	14.000.000,00	33.342.080,21	2,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BADEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BADEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCA S. PEREIRA Nº 346, JD. PARANÁ, NELA CIDADE IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR KENIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES PARA ALUGUELO A EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BADEIRANTES - PR. VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

SECRETARIA	DESPESAFONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/003	11.001.10.301.1003.6-051.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6-000.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/003	11.006.10.301.1001.6-004.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Badiant-PR, 20 de Dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE BADEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
IVONEI STORER
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BADEIRANTES

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019 - PMB
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460 de 08 de janeiro de 2019, Portaria nº 1469 de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X, a favor do fornecedor:
EMPRESA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA-ME
Especificação de metas:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	DO	VL UNIT	VL TOTAL
1	12 MESES		IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 2 BANHEIROS, 8 COMODOS AMBUL, ÁREA EXTERNA, CONSTRUÇÃO PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	COM	R\$ 1.210,00	R\$ 14.520,00
TOTAL						R\$ 14.520,00

Para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BADEIRANTES - PR no valor total de R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais). Fica o dispositivo no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Badiant-PR, 20 de Janeiro de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BADEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BADEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BADEIRANTES - PR.
VALOR: R\$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

SECRETARIA	DESPESAFONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/003	11.001.10.301.1003.6-051.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6-000.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/003	11.006.10.301.1001.6-004.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Badiant-PR, 23 de Dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE BADEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
IVONEI STORER
Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE BADEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - ANEXO 8 (LRF, art. 72)

Página: 2 / 3

DESPESAS DO FUNDES					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADAS (f)
			Até o mês de (b)	Até o mês de (c)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.200.000,00	11.200.000,00	10.968.017,93	10.942.077,48	23,92
13.1 - Com educação infantil	2.750.000,00	2.750.000,00	2.719.542,29	2.719.542,29	0,00
13.2 - Com ensino fundamental	8.450.000,00	8.450.000,00	8.248.475,69	8.222.535,19	2,67
14 - OUTRAS DESPESAS	2.800.000,00	2.800.000,00	2.818.738,91	2.818.738,91	0,00
14.1 - Com educação infantil	800.000,00	800.000,00	545.033,61	545.033,61	0,00
14.2 - Com ensino fundamental	2.000.000,00	2.000.000,00	2.273.705,30	2.273.705,30	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDES (13+14)	14.000.000,00	14.000.000,00	13.995.265,84	13.973.351,38	0,16

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDES		Valor
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDES		0,00
16.1 - FUNDES 50%		0,00
16.2 - FUNDES 40%		0,00
17 - DESPESAS CANCELADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDES		10.978,44
17.1 - FUNDES 50%		27.480,31
17.2 - FUNDES 40%		58.468,21
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDES (16+17)		10.978,44

Continua na próxima página



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

Bandeirantes, 04 de Dezembro de 2020.

Direciono ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo de **ADITIVO DE VALOR DE R\$1.760,00 (MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)** e **DE PRAZO em 2 (dois) meses** para o processo de: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019 - PMB – CONTRATO Nº 279/2019 (LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA, Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR).**

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

Bandeirantes, 04 de Dezembro de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **ADITIVO DE VALOR DE R\$1.760,00 (MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)** e **DE PRAZO em 2 (dois) meses** para o processo de: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019 - PMB – CONTRATO Nº 279/2019 (LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA, Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR).**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

53

Bandeirantes, 04 de Dezembro de 2020.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DE R\$1.760,00 (MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS) e DE PRAZO em 2 (dois) meses para o processo de: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019 - PMB – CONTRATO Nº 279/2019 (LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA, Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR).

Encaminhe-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao aditivo pleiteado;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 487/2020

Bandeirantes, 03 de Dezembro de 2020

Senhor Secretário,

Cumpre-nos através do presente ofício, solicitar que seja realizada a prorrogação do contrato nº279 (prazo e valor) referente a dispensa de licitação nº98/2019, pelo período de 2 meses, sendo o valor mensal de R\$880,00, totalizando o montante de R\$1.760,00, correspondente a Locação de Imóvel situado na rua Francisco A. Pereira nº386 Jardim Paraíso, onde tem como finalidade alocar a Unidade Básica de Saúde IBC 2.

Solicito a prorrogação do contrato, pois o mesmo se encerra no dia 19/12/2020, porém estamos verificando a possibilidade de locação de outro imóvel e para que tenhamos tempo hábil para a realização do processo, se faz necessária a prorrogação do contrato atual, para que possamos continuar proporcionando aos servidores e a população da área de abrangência da Unidade, um local de referência para os atendimentos.

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
PORT. Nº 12.413/2020

Sem mais para o momento,

Cristiane Caçador Araújo
Secretária Secretaria M. de Saúde

Vossa Senhoria

ANTÔNIO CARLOS ZANARDO

MD. Secretário Municipal da Administração

Nesta

ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIO: CARLOS CEZAR DE ALMEIDA E XENIA CAVALCANTE ALMEIDA

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ALVES PEREIRA, Nº 386 BANDEIRANTES - PARANÁ.

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, contendo 03 quartos, 1 sala, cozinha, 2 banheiros, pelo valor mensal de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui

Atenciosamente

Bandeirantes, 03 de Dezembro de 2 020

REIBRE ADM/REIMÓVEIS S/S LTDA
CRECI: J- 3/167, CNPJ nº 97.424.972/0001-45



RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2019

Página: 1 / 2

Exercício: 2019				Contrato: 000030
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		Valor Atualizado
22/01/2019	21/01/2020	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA		13.925,52
Licitação	Exercício	Modalidade		
0000004	2019	Processo inexigibilidade		

Súmula

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA N° 85, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 3.554/2015 ALTERADA PELA LEI 3.746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Exercício: 2019				Contrato: 000036
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		Valor Atualizado
31/01/2019	30/01/2020	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA		9.360,00
Licitação	Exercício	Modalidade		
0000007	2019	Processo inexigibilidade		

Súmula

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA N° 386, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE CARLOS CEZAR DE ALMEIDA E XENIA CAVALCANTE ALMEIDA E ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 3.722/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - IBC DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Exercício: 2019				Contrato: 000109
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		Valor Atualizado
14/05/2019	13/03/2020	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA		6.640,20
Licitação	Exercício	Modalidade		
0000016	2019	Processo inexigibilidade		

Súmula

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA N° 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI N° 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Exercício: 2019				Contrato: 000110
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		Valor Atualizado
15/05/2019	14/05/2020	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA		24.000,00
Licitação	Exercício	Modalidade		
0000017	2019	Processo inexigibilidade		

Súmula

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES N° 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI N° 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, NESTA CIDADE.

Exercício: 2019				Contrato: 000153
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		Valor Atualizado
25/07/2019	23/07/2021	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA		22.133,76
Licitação	Exercício	Modalidade		
0000057	2019	Processo dispensa		

Súmula

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. EDELINA MENEZES RANDO N° 1053, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS DIAS NETO E ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À REMOÇÃO DA FAMÍLIA DA SRA. NEUSA MORETTI, NOS TERMOS DA LEI N° 3535/2015 DE 03/11/2015.

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Prazo e Valor	22/05/2020	23/07/2021	11.066,88

Exercício: 2019				Contrato: 000204
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		Valor Atualizado
04/09/2019	03/09/2020	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA		8.478,96
Licitação	Exercício	Modalidade		
0000072	2019	Processo dispensa		

Súmula

PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA N° 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI N° 3525/2015 DE 25/06/2015.



RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2019

Página: 2 / 2

Exercício: 2019 **Contrato: 000279**

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
20/12/2019	19/01/2021	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	10.560,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000098	2019	Processo dispensa

Súmula

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA N° 386, JD. PARAÍSO, NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO A EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Exercício: 2019 **Contrato: 000283**

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
20/01/2020	22/01/2021	31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	14.520,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000100	2019	Processo dispensa

Súmula

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA N°85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1847 / 2020

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202775 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA.

CPF/CNPJ: 97.424.972/0001-45

RG/IE:

Endereço: AV. PREF. MOACYR CASTANHO

Nº: 1623

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 13:25:28 de 03/12/2020

Válida até 02/01/2021

Código de verificação: ORLT-PNPC

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023094501-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 97.424.972/0001-45

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
CNPJ: 97.424.972/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:26 do dia 03/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2021.

Código de controle da certidão: **44F8.D330.996F.5A53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 97.424.972/0001-45
Certidão nº: 31971328/2020
Expedição: 03/12/2020, às 15:14:55
Validade: 31/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.424.972/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.424.972/0001-45

Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SC LTDA

Endereço: RUA PREF MOACIR CASTANHO 1623 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2020 a 17/12/2020

Certificação Número: 2020111803215574199153

Informação obtida em 03/12/2020 15:13:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO 98/2019 – PM

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO. BANDEIRANTES – PR

CONTRATO Nº 279/2019

Nº	EMPRESA
279/2019	REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
CNPJ	97.424.972/0001-45
DATA	20.12.2019
CIDADE:	BANDEIRANTES-PARANÁ

DIA	HISTÓRICO
20.12.2019	ASSINATURA DO CONTRATO
19.12.2020	PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO
19.01.2021	VENCIMENTO DO PRAZO PAGAMENTO

DOTACÕES

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6-060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes-Pr, 10 de dezembro de 2020.

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de fazer aditivo de prazo e valor para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO, NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2019- PMB
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019 - PMB
TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD.
PARAÍSO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR E A
EMPRESA REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Lino Martins, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, ora denominado CONTRATANTE e a REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 97.424.972/0001-45, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Roseli Guergolet Storer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 480.996.279-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo homologado em 08 de janeiro de 2020, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019 - PMB, entre as partes acima identificadas para, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO, NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, em atendimento ao que foi solicitado pelo Secretário em 04 de dezembro de 2020, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução e vigência em 2 (dois) meses e valor de 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 10 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA
Roseli Guergolet Storer
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97

Antônio Donizetti de Souza
CPF: 673.245.259-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2019-PMB
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO, NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

OBJETIVO: Prorrogar os prazos de execução e vigência em 2 (dois) meses e valor de 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais).

Bandeirantes PR, 10 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Lino Martins

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA
Roseli Guergolet Storer
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 317/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 208/2019. Dispensa de Licitação nº. 98/2019.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITIVO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, solicitando a emissão de parecer quanto a possibilidade de aditivo do prazo do contrato de locação do imóvel onde funciona a Equipe de Estratégia e Saúde da Família.

Os documentos apresentados foram a solicitação da realização do aditivo de prazo de 02 meses dos referidos contratos pela Secretário da Administração, Autorização do Prefeito para os trâmites; Minuta do Termo Aditivo de Prazo, Justificativa da Secretária de Saúde; Orçamentos.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpramos a aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III - FUNDAMENTAÇÃO.

Preliminarmente, importante verificar que o Acórdão nº. 440/20 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entendeu pela interpretação extensiva do Artigo 57, II da lei 8.666/93 pela possibilidade de prorrogação de contratos de fornecimento de bens de uso continuado, assim como de serviços.

III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está *"sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal"*.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL/CONTRATO.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

"É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Então, se o edital no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

O presente caso não foi estabelecido por edital de licitação, uma vez que trata-se de uma contratação direta da administração por meio de dispensa, fundamentada pelo artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Pois bem, ressalvado a hipótese de dispensa de licitação pelo inciso IV da Lei nº. 8.666/93 que estabelece um prazo de 180 dias vedando expressamente a sua prorrogação os demais incisos seguem a regra do artigo 57 da lei de Licitações.

Inobstante tratar-se de uma contratação direta, sem o viés da competição entre os fornecedores, não houve a edição de um edital, porém o contrato administrativo apresentou a possibilidade de aditivo:

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de dezembro de 2019 e cessando de pleno direito em 19 de dezembro de 2020, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

(...);

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, ficando vinculada à regra pactuada

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, observamos que a Cláusula Primeira fez constar como fundamento o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, corretamente, devendo para tanto, constar, ainda, a aplicação do §1º da Cláusula Terceira do contrato original.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 11 de dezembro de 2020.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

73

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2019- PMB
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019- PMB
TERMO ADITIVO AO PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD.
PARAÍSO, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR E A
EMPRESA REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Lino Martins, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, ora denominado CONTRATANTE e a REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 97.424.972/0001-45, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Roseli Guergolet Storer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 480.996.279-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo homologado em 08 de janeiro de 2020, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019 - PMB, entre as partes acima identificadas para, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO, NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, em atendimento ao que foi solicitado pelo Secretário em 04 de dezembro de 2020, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, e considerando o §1º da cláusula terceira do contrato vigente o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução e vigência em 2 (dois) meses e valor de 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 10 de dezembro de 2020


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97


REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA
Roseli Guergolet Storer
CONTRATADA


Antônio Donizetti de Souza
CPF: 673.245.259-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2019-PMB
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO, NESTA CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

OBJETIVO: Prorrogar os prazos de execução e vigência em 2 (dois) meses e valor de 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais).

Bandeirantes PR, 10 de dezembro de 2020


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Lino Martins


REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA
Roseli Guergolet Storer
CONTRATADA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 115

EXTRATO DO CONTRATO Nº 321/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2020-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: HM BRITO - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES AOS CONSULTÓRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (Treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

HM Brito - ME
HENRIQUE MENDES BRITO
Administrador

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2020-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTES 4x2

FINALIDADE: ADITAR a execução do contrato até 31 de março de 2021 e Considerando a solicitação da Contratada para substituição do CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE IVECO, MODELO TECTOR 150E21 (modelo licitado), pelo CAMINHÃO CAÇAMBA VOLKSWAGEN, MODELO CONSTELLATION 14.190, considerando ainda os pareceres técnicos desta municipalidade, bem como o jurídico sob nº 312/2020 e por último o parecer técnico sob nº 304/2020 do Programa de Transferências Voluntárias do PARANACIDADE, e tendo em vista razões de interesse público, o CONTRATANTE decide ACATAR o pedido de substituição do Caminhão, onde o CONTRATADO, deverá entregar o CAMINHÃO CAÇAMBA VOLKSWAGEN, MODELO CONSTELLATION 14.190 com as devidas especificações propostas.

Bandeirantes PR, 14 de dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Emporium Construtora Comércio E Serviços LTDA
ADAILTON FERREIRA SOARES
Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2019-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO, NESTA

CIDADE, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DA SENHORA XÊNIA CAVALCANTE ALMEIDA, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR OBJETIVO: Prorrogar os prazos de execução e vigência em 2 (dois) meses e valor de 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais).

Bandeirantes PR, 10 de dezembro de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Reibre Administradora De Imóveis SC LTDA
ROSELI GUERGOLET STORER
Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2019-PMB

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DE SAÚDE, COMPREENDENDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: Prorrogar os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses E ELEVAR a meta físico-financeira do contrato no valor em R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais.)

Bandeirantes PR, 10 de dezembro de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

IDS Desenvolvimento De Software E Assessoria LTDA – EPP
MAURI CÉSAR DENGÓ
Contratada

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação - 113/2020

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

RAFAEL RODRIGUES MARTINS 31852016809

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS CFTV IP, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE NVRS, MANUTENÇÃO EM 62 CAMERAS IP, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, no valor total de R\$ 17.460,00 (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação - 112/2020-PMB

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

OBS: OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVERÃO SER PAGOS EM 06 (SEIS) PARCELAS DE R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) TOTALIZANDO R\$ 17.595,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais).